



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e dá outras providências.

Art.1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art.2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I- programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II- programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III- programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
- IV- ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- V- produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- VI- meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art.3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art.4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Art.5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

- I- Tabela 01 – Receitas realizadas em 2015 e 2016, e estimadas para o período de 2018 a 2021;
- II- Tabela 01-A – Receita Corrente Líquida realizada em 2015 e 2016, e estimada para o período de 2018 a 2021;
- III- Tabela 02 – Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2015 e 2016 e previstos para o período de 2018 a 2021;
- IV- Tabela 03 – Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2015 e 2016 e previstos para o período de 2018 a 2021;
- V- Tabela 04 – Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo para o período de 2018 a 2021;
- VI- Tabela 05 – Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo ocorridos em 2015 e 2016, e previstos para o período de 2018 a 2021;
- VII- Tabela 05-A – Estimativa dos gastos com pessoal por área, para o período de 2018 a 2021;
- VIII- Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para planejamento no período de 2018 a 2021.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE ROSÁRIO DO SUL, 28 de abril de 2017.

Zilase Rossignollo Cunha,
Prefeita de Rosário do Sul.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
(Projeto de Lei nº 13/2017)**

Ilustres Vereadores:

O presente Projeto de Lei objetiva a necessária autorização legislativa para que possa entrar em vigor o Plano Plurianual do Município de Rosário do Sul para o período de 2018 a 2021.

O Plano Plurianual ora levado à consideração dos Ilustres Vereadores atende às exigências da Constituição Federal, e da Lei Complementar 101/2.000, devendo ser complementado pelos orçamentos anuais a serem oportunamente remetidos à apreciação desta Casa Legislativa e nos quais serão devidamente justificadas todas as alterações que irão compor as receitas e despesas do Município nos exercícios fiscais de 2018 a 2021.

Seguem inclusas ao Projeto de Lei os anexos I, II, III e também a cópia da ata nº 01/2017 da audiência pública realizada no dia 28 de abril de 2017.

Assim, como se trata de norma de caráter obrigatório e que se ajusta à legislação federal, portanto imprescindível à Administração Municipal, razão pela qual contamos com aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Zilase Rossignollo Cunha,
Prefeita de Rosário do Sul